



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.037/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 3/2023.015 – SEMUTRAN/PMA

OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

Nº	ITEM	PAG.
01	Preâmbulo	03
02	Objeto	07
03	Das condições de participação	10
3.5	Das condições para participação da empresa estrangeira	15
04	Da apresentação dos envelopes e credenciamento	17
05	Da documentação de habilitação	21
05.2	Relativos à habilitação jurídica	22
05.3	Relativos à regularidade fiscal e trabalhista	24
05.4	Relativos à qualificação econômico-financeira	26
05.5	Relativos à qualificação técnica	29
06	Da proposta comercial	35
07	Da classificação final das propostas	38
08	Dos procedimentos da licitação	38
09	Do critério de julgamento	42
10	Da impugnação e dos recursos administrativos	43
11	Da homologação, adjudicação e contratação	44
12	Dos serviços de transporte coletivo de passageiros	45
13	Da garantia de execução do contrato	48
14	Rescisão contratual	51
15	Das sanções administrativas	51
16	Dos valores estimados do contrato de concessão	52
17	Do prazo e condições de prorrogação	53
18	Disposições gerais	54
18.18	Peças integrantes do edital - Anexos	56
19	Do Foro	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 3/2023.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.037/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ‘MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO’ – de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13/02/95 - *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.*

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ananindeua - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº 05.058.441/0001-68, situada na BR 316 KM 8 , Av. Magalhães Barata 1515, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67015-260, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 828, de 15/09/2022, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, a ser julgada pelo critério de “**MENOR VALOR DA TARIFA**” do serviço público a ser prestado, de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13/02/95 - *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98*, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus (padron, básico, midi, mini, micro e vans) ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ananindeua, PA, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e mediante aplicação da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993 (com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1994, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.854 de 27 de Outubro de 1999), Lei Federal 12.587 de 3 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Município e ainda nos termos da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022; pelo Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 – Ato Justificativo de Outorga, pelos demais atos normativos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.2. O Anexo IX deste Edital apresenta a reprodução da legislação municipal de Ananindeua, PA, relativa ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.3. O processo Licitatório teve início com a realização da Audiência Pública no dia 25 de maio de 2022, realizada no auditório da Universidade da Amazônia - UNAMA, nos termos do Art. 39 e 21 da Lei 8.666/93, com endereço na Rodovia Bernardo Sayão, Bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, na publicação do Decreto Nº 756 de 08 de agosto de 2022 - Ato de Justificativa de Outorga, publicados no Diário Oficial da União e do Município e no Site "www.ananindeua.pa.gov.br", e na abertura do Processo Administrativo de nº 4.037/2023.

1.3.1. A divulgação da audiência Pública, se deu nos seguintes canais:

1.3.1. A divulgação da audiência Pública, se deu nos seguintes canais:

- a) Diário Oficial da União
- b) Diário Oficial do Estado do Pará;
- c) Diário Oficial do Município;
- d) Jornais locais: "O Liberal", "Jornal Amazônia" e "Diário do Pará"
- e) Ofícios Convite, câmara municipal, nos órgãos técnicos, jurídicos, associações e entidades pública,
- f) Nos sítios: "www.ananindeua.pa.gov.br". e "semutran.ananindeua.pa.gov.br"

1.4. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante acesso no Site Oficial do Município (www.ananindeua.pa.gov.br), na aba "**Editais de Licitação**", ou dirigir-se à Secretaria Municipal de Licitações, na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, com pen drive, com identificação e dados para correspondência, e-mails, endereço e telefones.

1.5. Saliente-se, a todos interessados nesta licitação que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados, que decorrerão deste processo licitatório serão centralizados e devidamente publicados no Diário Oficial da União e do Município, e disponibilizados no site oficial www.ananindeua.pa.gov.br, no link "<http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.6. Esclarecimentos e informações, relativos à licitação deverão ser encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico sml.ananindeua@gmail.com, ou mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Licitações, sito na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA – até o último dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de documentos, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico www.ananindeua.pa.gov.br.

1.7. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação (01).

1.8. Os envelopes 01 (Documentação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados na Secretaria Municipal de Licitações, sito na BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Ananindeua/PA, até as 09:00 horas, do dia **13 de junho de 2023**.

1.9. Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Licitações do Município. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.

1.10. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual contará com a assessoria/consultoria da empresa regularmente contratada (PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda).

1.11. O critério de julgamento da presente concorrência será o de “**menor valor da tarifa técnica do serviço público a ser prestado**”, observados os critérios descritos neste Edital e nos Anexos VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

1.12. A abertura do envelope “01”, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às até as 09:00 horas, do dia **13 de junho de 2023**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos Envelopes “02”, a Proposta Comercial, dos proponentes habilitados.

1.13. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

1.14. O aviso resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal “O Liberal”, Jornal “Amazônia”, no Jornal “Diário do Pará”, no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br” e Site “<https://www.ananindeua.pa.gov.br/semutran>”.

1.15. A convocação das empresas licitantes dos atos decorrentes da presente licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br”, e para os casos previstos no art. 109 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quanto poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

1.16. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site “www.ananindeua.pa.gov.br”, na aba “**Editais de Licitação**”, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a “**Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua – PA**”, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua – PA e as condições operacionais do sistema de transporte, previsto nos Anexos e em especial ao Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.2. A presente licitação é a seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser realizado por ônibus (Padron, Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Ananindeua, PA, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.3. Detalhamento do Objeto:

- a) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Projeto Básico);
- b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para o lote de serviços definido no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX e do Plano de Exploração - Anexo XII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Ananindeua em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Projeto Básico) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade;
- d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características são as determinadas nos Anexo I, com o complemento dos Anexos II e XII;
- e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo venda antecipada de passagens, por todos os meios disponíveis;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação (Anexo XII);
- h) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, QR Code, Central de Controle Operacional, WIFI e implantação complementar de serviços sob demanda, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Ananindeua, conforme estabelecido nos **Anexo I e II**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- i) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termos de Compromisso constante do Anexo V;
- j) Implantação de serviços de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal, site e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme descrito no Anexo XII.
- k) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;
- l) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;
- m) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
- n) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;
- o) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- p) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;
- q) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.
- r) Constituem bens reversíveis:
- I. O sistema ITS, Bilhetagem eletrônica, Centro de Controle Operacional e Sistema de informações ao usuário;
 - II. Terminais de integração
 - II. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.
- s) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas no Anexo I - Projeto Básico, no Anexo II – Novas Tecnologias, no Anexo III - minuta do Contrato de Concessão e no Anexo XII - Plano de Exploração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nacionais e pessoas jurídicas estrangeiras, em todos os casos de forma isolada ou reunidas em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste edital e as estabelecidas em Legislação.

3.2. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 5 e seus subitens, obrigam-se-ão, ainda, a apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

3.2.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

- a) Denominação e objetivos do consórcio, os compromissos das empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação, bem como fica obrigado o licitante vencedor a promover, para fins de assinatura do contrato de Concessão, nos termos previsto no edital e contrato – Anexo III, a constituição e o registro do consórcio na forma de Sociedade de Propósito Específico, no regime das sociedades por ações – Lei Federal nº 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da Concessão, nos termos do referido compromisso;
- b) Denominação, organização e objeto da futura Sociedade de Propósito Específico;
- c) Qualificação das consorciadas e distribuição das participações societárias entre elas na futura Sociedade de Propósito Específico;
- d) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- e) O prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
- f) Que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio outorgue à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;
- g) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato de Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- h) A participação em percentual de cada uma das participantes do consórcio;
- i) Que não será alterada a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da concedente, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- j) A indicação da empresa Líder e que ela nessa condição será a administradora do consórcio e representante das consorciadas, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com a concedente e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação;
- k) A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;
- l) São condições indispensáveis da empresa Líder pelo consórcio:
 - I. Ser empresa nacional, constituída no Brasil de acordo com as leis brasileiras, quando houver empresa brasileira e empresa estrangeira no consórcio;
 - II. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
 - III. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.
 - IV. Ter participação majoritária no consórcio;
 - V. Ter comprovada experiência na prestação de serviço de transporte de caráter coletivo, no âmbito urbano, intermunicipal, internacional ou como as definições da lei federal dispuserem possível, com características equivalentes às que consta na Lei Federal nº 12.587/2012, e na forma deste edital.
 - VI. A empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- m) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- n) O licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;

3.3. É vedada a participação de interessadas nas seguintes situações:

- I. Pessoas físicas;
- II. Pessoa jurídica em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a esfera de Governo Municipal;
- III. Pessoa jurídica da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, dirigente, servidor ou ocupante de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal;
- IV. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de Governo Municipal;
- V. Pessoa jurídica que tenha sido proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- VI. Pessoa jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- VII. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- VIII. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- IX. Pessoa jurídica que se encontre com falência decretada, esteja em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto na condição prevista, abaixo:
- a) Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial e do plano de recuperação já homologado e em vigor, e desde que seja possível à concedente apurar a sua viabilidade econômico-financeira, com atendimento de todos os requisitos de habilitação deste edital.
- X. Pessoa jurídica que tenha algum dirigente, sócio, acionista, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ou administrador que se encontre no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta do Município de Ananindeua de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- XI. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- XII. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

XIII. Empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

3.5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA ESTRANGEIRA

3.5.1. É permitida a participação de pessoa jurídica estrangeira no certame e, caso venha a ser vencedora, a outorga da concessão fica condicionada ao estabelecimento de filial no Brasil, no Município de Ananindeua - PA.

3.5.1.1. No caso de participação de empresa estrangeira sem filial constituída no Brasil, junto aos documentos referidos no item 5.2., também deverá ser apresentada Promessa de Solicitação de Autorização para Funcionamento e Instalação no Brasil, segundo as leis brasileiras, notadamente as regras do Decreto Federal nº 9.787, de 8 de maio de 2019, e da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou conforme atos normativos que os substituam, com filial a ser instalada no Município de Ananindeua, e com o compromisso de que esta filial obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.5.1.2. No caso de participação de empresa estrangeira já autorizada a funcionar no Brasil, junto aos documentos referidos no item 5.2., também deverá ser apresentada Promessa de Instalação de Filial em Ananindeua, conforme as regras da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou ato normativo que a substitua.

3.5.1.3. Em qualquer caso, a pessoa jurídica estrangeira deve apresentar formalmente prova de constituição de representação legal no Brasil, representação esta, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

3.5.2. A participação de pessoa jurídica estrangeira nesta Licitação dependerá da apresentação e comprovação, tanto quanto possível, da documentação e dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às pessoas jurídicas brasileiras, conforme o art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

3.5.2.1. Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste edital não atendido pela documentação do país de origem do licitante.

5.2.2. A documentação equivalente, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a qual item do edital o documento corresponde.

3.5.3. Empresas estrangeiras já instaladas no Brasil deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o Contrato, ficando vedada a execução do contrato de concessão por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame, salvo a hipótese de instalação específica de filial futura em Ananindeua, nos termos do previsto no Contrato, ou alteração de controle social da concessionária com autorização do Poder Concedente e na forma admitida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O CREDENCIAMENTO, será realizado às 09:00h do dia 13 de junho de 2023, na Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, localizada BR 316., KM 8, AV. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, horário de abertura da licitação.

4.1.1. A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.1.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

4.1.3. No caso de participação via consórcio, também poderá ser credenciado Representante da licitante pela apresentação do instrumento, público ou particular, de mandato devidamente assinado por todos os componentes do consórcio, no qual estejam claramente estabelecidos os poderes de representação do consórcio para fins desta Licitação, caso em que o instrumento, público ou particular, deverá estar acompanhado de documentação comprobatória dos poderes dos signatários.

4.1.4. Para licitante estrangeira, além da documentação relacionada neste item, será também exigida a apresentação de prova de constituição de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela licitante, nos termos do **item 5.2.1.** deste edital.

4.1.5. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.1.6. O representante legal da licitante que não se credenciar ficará impedido de se manifestar e de rubricar documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4.1.7. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as licitantes credenciar representantes, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão, para tanto, observando as disposições anteriores.

4.1.8. O credenciamento de representantes da licitante não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste edital e na legislação.

4.1.9. A falta de credenciamento de representantes do licitante não implicará perda do direito de participar da Licitação, mas até que algum representante seja devidamente credenciado, este licitante não poderá praticar atos exclusivos de representantes credenciados.

4.1.10. O credenciamento de novo representante, a substituição ou revogação de representantes credenciados serão registrados na respectiva ata da Sessão Pública.

4.1.11. É vedado que um representante se credencie para mais de uma empresa e o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa.

4.1.12. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.

4.2. Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados** pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa as identificações definidas nos itens 4.3.1. e 4.3.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ**

4.2.1. A após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

4.3. Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como, o nome e número da presente licitação. Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023.015

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Ananindeua, PA

Data de abertura: **13/06/2023**

Horário de abertura: 09:00 horas

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ.

4.3.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2023.015

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Ananindeua, PA

Data de abertura: **13/06/2023**

Horário de abertura: 09:00 horas

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ

4.4. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração pública, ou instrumento particular com a assinatura do representante legal da empresa, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa (no ato de credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4.5. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de credenciamento impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

4.6. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

4.6.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.8. Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, **encadernada** de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

4.9. Caso a empresa opte pela autenticação por membro da CPL, deverá requerer este procedimento junto à Secretaria Municipal de Licitações, até o dia anterior ao da realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante a apresentação dos originais.

4.10. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

4.11. Não será aceita remessa de documentação por via fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

4.12.1. Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.12.3. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.13. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48 da Lei 8.666/93.

4.14. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

4.15. A Prefeitura do Município de Ananindeua não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital, na data e horário previstos neste Edital.

4.16. O **licitante** deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo ao Município de Ananindeua, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do **certame**.

5. ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da documentação e somente permanecerão no certame os proponentes que atenderem as disposições do Edital.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Ananindeua, PA, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.

b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VI.j do presente Edital.

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

f) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhados da procuração que confere ao seu representante no Brasil poderes para aceitar as condições em que a autorização para funcionamento no Brasil foi dada e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, na forma da Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

h) Se for empresa estrangeira ainda sem funcionamento ou subsidiária no Brasil, ato de deliberação sobre a nomeação de representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que for dada a autorização para funcionar no Brasil e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, assim como declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal, de forma coerente com o requerido na Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

i) Discriminação do seu grupo econômico completo, incluindo suas controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

j) Minutas dos atos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico, se for caso de licitantes organizadas em consórcio, ou da Subsidiária Integral de Propósito Específico se for o caso de licitante que seja Sociedade Empresária Constituída no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

k) No caso de participação através de consórcio, junto aos documentos referidos neste item 5., também deverá ser apresentado Compromisso de Participação Consorciada e a Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico nos termos do item 3.

l) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.c do presente Edital.

m) Declaração expressa que os dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal, direta ou indireta, ou na Câmara Municipal de Ananindeua/PA, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.

n) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2.014, relativos a créditos tributários, Dívida Ativa da União e abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' até 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 21 de julho de 1.991.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Secretaria da Fazenda da unidade federativa, onde está sediada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeitos de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada, emitida pela Fazenda do Municipal onde está sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Lei 12.440/11);
- e) Terão os mesmos efeitos que Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).
- e.1) Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida na letra "e" desde que observado o art. 642-A, §2º, da CLT.
- f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

g) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.

5.3.3. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pela Distribuição do Foro Judicial da sede da empresa.

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente juntamente à sua habilitação, o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

b.2.) No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

f) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1.0 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

f.1) - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.

f.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo.

f.4) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e na maioria dos estados brasileiros são: Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Corrente, como justificado no Anexo XVII.

f.5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

f.6) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

f.7) Se somente se, a empresa licitante apresentar resultado do índice de Liquidez Corrente (LC) e/ou Índice de Liquidez Geral (LG), **menores** que 1,00, relacionados no subitem 5.4.1., letra f), a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 11.597.929,56 (onze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), que representa 4,00%, do valor presente líquido do contrato – subitem 16.2 do edital.

f.8) As pessoas jurídicas estrangeiras deverão submeter os documentos referidos no item 5.4.1., alínea “b”, certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem;

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1.1. Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 5.2, constante nos Anexos V.a e VII.a.

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Ananindeua, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo V, letra “b”;

5.5.1.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra “c”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5.5.1.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Ananindeua e em funcionamento no município, conforme modelo constante no Anexo V, letra “d”;

5.5.1.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do início dos serviços, programas de trabalho e equipamentos, conforme modelo constante no Anexo V, letra “e”.

5.5.1.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 3/2023.015, com a implantação da Certificação de Qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo V, letra “f”;

5.5.1.7. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato, será mantida, no município de Ananindeua, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Ananindeua, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;

5.5.1.8. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 3/2023.015, será mantido, no município de Ananindeua, o sistema de transporte adaptado, por vans especiais, nos termos do Anexo I e fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 que destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns, conforme modelo constante no Anexo V, letra “h”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas, rodoviárias de transporte de passageiros ou serviço privado autorizado de fretamento contínuo, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:

- ✓ Período de prestação dos serviços;
- ✓ Local de prestação dos serviços;
- ✓ A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.
- ✓ Tipo de serviço;

5.5.1.9.1. Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (transporte urbano, semiurbano, rodoviário de passageiros ou serviço privado autorizado de fretamento contínuo), nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços com utilização de 30 (trinta) veículos, correspondente a 50% da frota estimada nesta contratação, pelo período contínuo de 36 (trinta e seis) meses.

5.5.1.9.2. Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

5.5.1.10. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.5.1.10.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5.5.1.10.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.5.1.10.3. A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.

5.5.1.10.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

5.5.1.10.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o responsável técnico indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido, previamente a avaliação da Administração Pública.

5.5.1.10.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

5.5.1.10.7. As justificativas da exigência da “Capacidade Técnica-Profissional”, encontram-se no Anexo XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5.5.2. VISITA TÉCNICA

5.5.2.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Ananindeua e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.

5.5.2.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito), até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº 3/2023.015 – Concessão do Transporte Coletivo de Ananindeua.

Razão social do licitante:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Responsáveis pela visita técnica:

Data proposta para realização da visita técnica:

5.5.2.3. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 09 às 13 horas e às sextas feiras das 9 às 11 horas e será agendado pelo poder concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

5.5.2.4. O poder concedente poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

5.5.2.5. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5.5.2.6. Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

5.5.2.7. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Ananindeua, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar desconhecimento ou qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

5.5.2.8. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao poder concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

5.5.2.9. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.5.2.10. O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do anexo VI.i deste edital.

5.6. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 4.7 deste edital. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo

5.7. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de as certidões não possuírem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9. As declarações deverão atender ao item 4 deste edital e a Lei 13.726/18.

5.10. Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, demonstrar na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - Semutran, que mantém as mesmas condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VII.c e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, do **VALOR FINAL DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, discriminado no item 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.c – Modelo para Apresentação de Proposta de Valor da Tarifa, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

6.4. Além do valor oferecido na tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão de obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta Comercial apresentada, conforme modelo do Anexo VI.g.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.h.

6.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.6. A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.8. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

6.8.1. Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. A planilha do estudo econômico-financeiro, junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.11. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.12. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

6.13. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura do Município de Ananindeua/PA, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 8.987/95.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado nos termos deste Edital, para a abertura dos envelopes.

8.3. A licitação terá duas fases:

1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

3- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial - Valor de Tarifa Técnica.

8.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

8.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, ou preposto ou procurador, desde que credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

8.6. Aberta a sessão, os representantes das proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e valor de tarifa das proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

8.7. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor da Administração Municipal, após o horário e data mencionados neste Edital.

8.9. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.10. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

8.11. A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.11.1. Suspensa a sessão, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.

8.11.2. Intimada as empresas licitantes da decisão da habilitação, mediante publicação na imprensa oficial e no site do município www.ananindeua.pa.gov.br, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas.

8.12.1. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.12.2. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, durante 15 (quinze) dias contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

8.12.3. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.13. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

8.13.1. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los, por comunicação direta, da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.14. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

8.15. À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

8.16. A Prefeitura do Município de Ananindeua se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- d) Apresentarem valor global superior ao valor definido pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) Cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
- h) Não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- i) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.3. O **VALOR DA TARIFA** será obtido, através dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.

9.4. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, assim consideradas as tarifas a serem praticadas nas rotas urbanas, rurais e distritais, apurada nos termos do item 7 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe o art. 41, § 1, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

11.2. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, compareça à Secretaria Municipal de Licitação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O prazo para o início dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da “Ordem de Serviços”.

11.3. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

11.4. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Ananindeua poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

12.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município de Ananindeua, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita da tarifa pública, arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e a perspectiva de subsídio e/ou auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, art. 14 e Lei 12.587/12, art. 9º, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (subitem 12.10), de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

12.2. A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária apresentada, no Critério de Reajuste e no Plano de Exploração (Anexos III, IV, VIII e XII).

12.3. O Município de Ananindeua poderá alterar a fórmula de remuneração dos serviços prestados no prazo contratual, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.4. O Valor da “Tarifa Técnica”, tendo como alicerce, o valor proposto pelo licitante vencedor, poderá, ser implementado subsídio e/ou auxílio financeiro, com o objetivo precípuo, da modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), fixada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 230 da Lei Orgânica do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12.

12.4.1. A definição da tarifa técnica, pelo Prefeito, será fixado através dos estudos da SEMUTRAN, que será formulada visando que a receita tarifária total, seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, da remuneração adequada dos investimentos, da vinculação da proposta do licitante vencedor e da política tarifária do município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando assim a equação econômico-financeira do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

12.5. A tarifa técnica máxima de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária, considerando a frota total para início de operação de 0 (zero) ano de idade média.

12.6. Se houver subsídio, nos termos da Lei Municipal de Nº 3321 de 27 de abril de 2023, será apurado, nos termos da “Planilha Tarifária – Anexo IV, integrante do edital, considerando a “Tarifa Técnica, proposta pelo Licitante vencedor”, no valor máximo de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) e a “Tarifa Pública”, definida pelo Poder Concedente, para o início de operação de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

12.6.1. O valor do subsídio poderá ser integral para as tarifas de ônibus urbano aos domingos, podendo ser gratuito o transporte público coletivo nos dias mencionados.

12.7. A diferença entre a tarifa técnica proposta, pelo licitante vencedor e a tarifa pública, determinada pelo “Poder Público”, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, será apurada nos termos do Anexo IV e Anexo VIII.

12.8. O valor da tarifa de remuneração, será revisto pelo Poder Concedente fundamentado e estudo técnico que considerará:

- a) A Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII b);
- b) As variações dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustadas anualmente, considerando a data-base de preços o dia designado para abertura dos envelopes e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,04 \times i_3 + 0,12 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Ananindeua - Fonte - Acordo Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

i_2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i_3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i_5 = Índice acumulado IPC/FGV

12.9. O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, a qualquer momento, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características e demanda);
- b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

12.10 A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de Exploração Anexo XII, no Anexo IX – da legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.

12.10.1. Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentar em sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhadamente os valores atribuídos para cada publicidade mencionada no item 12.10.

12.11. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão, devendo ser demonstrados e detalhados ao Poder Concedente os valores atribuídos à cada receita alternativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

12.12. A exploração publicitária em pontos de parada, estações de conexão e terminais, quando implantados, bem como a exploração de espaços comerciais nestes locais e outros projetos associados em transporte, são de exclusividade da Prefeitura do Município de Ananindeua, ou a quem ela vier a delegar.

12.13. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.14. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

12.14.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

12.14.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

12.14.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela concessionária quando da assinatura do contrato a concessionária deverá apresentar ao poder concedente o comprovante de que prestou a garantia de execução do contrato, referente às obrigações contratuais, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13.1.1. A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento, na Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a R\$ 804.524,40 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), equivalentes a 2,0% do valor da receita bruta, relativo a um ano de operação (item 16.1 do presente Edital), sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

13.1.2. Caução em Dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional;

13.1.3. Caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e deverão ser emitidos na forma prescrita pela Lei nº 10.179/2001e do Decreto nº 3.859/01.

13.1.4. Caução em seguro-garantia, deverá ser fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

13.1.4.1. Caso seja utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

13.1.5. Caução na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição bancária classificadas entre os 30 (trinta) maiores Bancos, conforme Relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central.

13.2. A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo de passageiros, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13.4. O Poder Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

13.5. A **Garantia de Execução do Contrato** de que trata o item 13, servirá para cobrir:

13.5.1. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo poder concedente face ao inadimplemento da concessionária, para levar a efeito.

13.5.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.5.3. sempre que o valor do contrato for reajustado, calculado com base na tarifa de remuneração, em razão da assinatura de termos aditivos, a concessionária deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

13.5.4. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

13.5.5. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

13.5.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da concessionária.

13.5.7. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula de reajuste da minuta do contrato de concessão.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão de Serviço Público poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior, e;

e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Ananindeua, PA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. O **valor presente líquido** é de R\$ 289.948.238,96 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa média de equilíbrio do sistema municipal de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

16.2. Do Valor Presente Líquido do Contrato:

Tarifa – R\$ 6,75	
Prazo – 15 anos	
Taxa de Desconto	Receita bruta / ano
12%	R\$ 40.226.220,00

Ano	Receita Bruta Ano	Valor Presente da Receita	Ano	Receita Bruta Ano	Valor Presente da Receita
1	R\$ 40.226.220,00	R\$ 38.010.205,11	8	R\$ 40.226.220,00	R\$ 211.479.527,22
2	R\$ 40.226.220,00	R\$ 71.947.888,24	9	R\$ 40.226.220,00	R\$ 226.831.211,55
3	R\$ 40.226.220,00	R\$ 102.249.391,04	10	R\$ 40.226.220,00	R\$ 240.538.072,57
4	R\$ 40.226.220,00	R\$ 129.304.304,25	11	R\$ 40.226.220,00	R\$ 252.776.341,33
5	R\$ 40.226.220,00	R\$ 153.460.476,76	12	R\$ 40.226.220,00	R\$ 263.703.367,01
6	R\$ 40.226.220,00	R\$ 175.028.487,93	13	R\$ 40.226.220,00	R\$ 273.459.639,94
7	R\$ 40.226.220,00	R\$ 194.285.640,76	14	R\$ 40.226.220,00	R\$ 282.170.597,91
15				R\$ 40.226.220,00	R\$ 289.948.238,96

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

17.1 – O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir do termo de início da operação.

17.1.1. A concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ordem de serviço para iniciar, efetivamente, a execução do contrato.

17.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado/renovado por igual período, nos termos do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, motivado nos termos do artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95, artigos 40 e 64 da Lei 8.666/93, e desde que cumpridas as seguintes formalidades:

- a) comprovado interesse público;
- b) Inexistirem investimentos em atraso por parte da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

- c) O Índice de Qualidade do Serviço da concessionária, calculado conforme Anexo XII – Plano de Exploração, e a sua Avaliação da Qualidade, tenha sido maior ou igual a 90% (noventa por cento) ao longo dos 15 (quinze) primeiros anos de concessão; e
- d) Desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado nos termos do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, e que não tenha sido integralmente ressarcido ou insuficientes à amortização dos investimentos, nos termos do art. 5º da Lei 8.987/95.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo, se versarem sobre o disposto nas alíneas “a” e “b” do citado art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo tal efeito ser concedido nos demais casos pela autoridade pública, desde que de forma motivada e presentes razões de interesse público.

18.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

18.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

18.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

18.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, para os atos de Adjudicação do objeto da licitação e da sua Homologação.

18.7. Homologado o resultado da licitação, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via postal ou correio eletrônico, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

18.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 13.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

18.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, nos termos previsto do item 17, deste edital e ao Anexo III – Minuta do Contrato.

18.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

18.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

18.13. Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

18.14. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

18.15. A inabilitação da licitante, importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório. Neste caso, os envelopes contendo as Propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição para retirada na Secretaria Municipal de Licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.

18.16. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independentemente de traslado ou transcrições.

18.17. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ITENS		
EDITAL		000 - 059
ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)	060 - 248
ANEXO II	DIRETRIZES SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS	249 - 326
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	327 - 355
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – ESTUDO DE VIABILIDADE	356 - 443



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ITENS			
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO		444 - 452
	Anexo V.a.	Compromisso de disponibilização da frota.	
	Anexo V.b.	Compromisso de disponibilização da garagem.	
	Anexo V.c.	Compromisso de Recursos Humanos	
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias.	
	Anexo V.e.	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho	
	Anexo V.f.	Compromisso formal de certificação.	
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa	
	Anexo V.h.	Compromisso de implantação de serviços especiais	
	DECLARAÇÕES		453 - 462
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital	
	Anexo VI.b	Declaração de manutenção da habilitação	
	Anexo VI.c	Declaração relativa ao Art. 27, V, da lei 8.666/93	
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo	
ANEXO VI	Anexo VI.e	Declaração de inexistência de fatos Impeditivos	
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3	
	Anexo VI.g	Declaração de aceitação das condições subitem 6.4	
	Anexo VI.h	Declaração de riscos	
	Anexo VI.i	Declaração de renúncia de visita técnica	
	Anexo VI.j	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.	
	MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		463 - 466
ANEXO VII	Anexo VII.a	Proposta de Investimento em Frota	
	Anexo VII.b	Demonstração de Índices financeiros	
	Anexo VII.c	Proposta do Valor de Tarifa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ITENS		
ANEXO VIII	CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	467 - 474
ANEXO IX	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	475 - 498
ANEXO X	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	499 - 501
ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	502 - 513
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	514 - 557
ANEXO XIII	CRENCIAMENTO	558 - 559
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	560 - 572
ANEXO XV	ACORDO COLETIVO	573 - 582
ANEXO XVI	JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	583 - 586
ANEXO XVII	MATRIZ DE RISCO	587 - 608
ANEXO XVIII	JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL	609 - 618



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

19 – DO FORO

19.01. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

19.02. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital nº 3/2023.015, que deverá ser afixado na Secretaria Municipal de Licitações e publicado em resumo no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal “O Liberal”, Jornal “Amazônia”, no diário oficial do Município, no sítio do município “www.ananindeua.pa.gov.br” e Site da Semutran <https://www.ananindeua.pa.gov.br/semutran>

19.03. As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo Nº 4.037/2023.

Ananindeua, 05 de maio de 2023.

Manoel Palheta Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação